

.....

c) Matrícula nº 70.878 - Área dentro dos seguintes limites e confrontações: pela frente, confrontando com a Rua Adélia de Carvalho Rippasati, por uma extensão de cento e quarenta e nove (149) metros e noventa e sete (97) centímetros; pela lateral esquerda, confrontando com área remanescente, por uma extensão de trinta e seis (36) metros e quarenta e nove (49) centímetros; pela lateral direita, confrontando com a Avenida Aloísio de Oliveira, por uma extensão de trinta e seis (36) metros e cinquenta e cinco (55) centímetros e nos fundos, confrontando com área de propriedade de Maria Paula Mendes dos Santos Cardoso Carvalho por uma extensão de cento e quarenta e sete (147) metros e dezesseis (16) centímetros, e com área de propriedade de Valdete Martinelli Mendes por uma extensão de três (3) metros e três (3) centímetros; perfazendo uma área de 5.481,28m² (cinco mil, quatrocentos e oitenta e um vírgula vinte e oito metros quadrados).”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 13 de novembro de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

TACIANA DE CASTRO BALDUÍNO

Secretária de Administração

MARCELO VENTUROSO DE SOUSA

Procurador Geral

.....

LEI Nº 14.472 /2025

Altera a Lei Municipal nº 3.626, de 21 de março de 1985, que “Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio para a centralização do comércio atacadista de produtos hortigranjeiros, proíbe sua comercialização no atacado, fora do local designado” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.626, de 21 de março de 1985, que “Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio para a centralização do comércio atacadista de produtos hortigranjeiros, proíbe sua comercialização no atacado, fora do local designado e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.7º A Prefeitura Municipal de Uberaba, exercerá a fiscalização necessária para cumprir o disposto nesta Lei, pela exigência do Certificado de Origem e demais documentos comprobatórios, que forem adotados para disciplinar a comercialização de produtos hortigranjeiros.

(...)

§2º É obrigatória a exigência do Certificado de Origem do Produto – COP a todo transportador de produto hortigranjeiro destinada ao varejo, e a **todo** comerciante, seja estabelecido ou feirante.” (NR)

Art.2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei 3.626, de 21 de março de 1985:

I – o art.2º;

II – o art.4º;

III – o §1º do art. 7º;

IV – o inciso III do art.9º-A.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 16 de junho de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

LUÍS RENATO TIVERON

Secretário do Agronegócio

MARCELO VENTUROSO DE SOUSA

Procurador Geral